

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Avisos (0)

**Impugnações (2)**

Esclarecimentos (71)

>

29/04/2024 20:15

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2024

A C2H SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SIA Trecho 3/4, lote 625/695, Ed. SIA Centro Empresarial, Bloco C, Sala 209 - Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 23.367.421/0001-50, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Hernani Conconi, vêm, respeitosamente, nos termos do disposto no item 3.1 do Edital, bem como, com fundamento no art. 164 Lei nº 14.133/2021, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – 90011/2024

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

#### DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024 na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote, pelo Setor de Licitações, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame para o dia 30/04/2024, com início às 14h30, Sendo o Objeto do Pregão Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de solução de segurança eletrônica integrada, composta por sistema de circuito fechado de televisão (CFTV-VMS), sistema de controle de acesso e demais componentes (LOTE 1) e o fornecimento e instalação de storages (LOTE 2), com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da lei 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

#### EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas nos itens 13, 14, 15 e 16 da Especificação Técnica, in verbis:  
ITEM 13 - Catraca Tipo I

3.1 Catraca tipo pedestal

3.2 Deverá possuir corpo do gabinete externo confeccionado em aço inoxidável AISI 304;

3.3 Deverá possuir sistema automático “braço que cai” acionado por comando ou por corte de energia;

3.4 Deverá possuir estrutura monobloco, com tampas de acesso à eletrônica, garantindo resistência a choque e vibrações;

3.5 Deverá possuir amortecedor de braço;

3.6 Deverá permitir rotação para ambos os lados “bi-direcional”;

3.7 Deverá ser do tipo pedestal e confeccionado em chapa de no mínimo 1,2 mm;

3.8 Deverá ser confeccionado com acabamento escovado com baixa rugosidade, garantindo um aspecto visual e mantendo a superfície do material lisa. O corpo deve ser construído de forma a não possuir pontas ou cantos com projeções, garantindo segurança e conforto aos usuários;

3.9 Possuir estrutura sólida garantindo que em seu funcionamento de abertura e fechamento, não cause deformações que prejudique o seu funcionamento ou quaisquer alterações que possa trazer riscos aos usuários, todo o corpo deve ser confeccionado em aço inoxidável;

3.10 Deverá possuir braços tubulares em aço inox polido;

3.11 O revestimento externo da catraca não deve possuir parafusos ou outros elementos de fixação aparentes.

- 3.12 Deverá possuir na sua parte superior, alvos de fácil reconhecimento;
- 3.13 Deve permitir fluxo de acesso unidirecional ou bidirecional, de acordo com a necessidade do ambiente;
- 3.14 Deverá possuir grau proteção mínima IP 56 contra poeira, areia e jatos de água;
- 3.15 Deverá permitir fluxo de passagem mínimo de 35 pessoas por minuto.
- 3.16 Deverá suportar no mínimo 5.000.000 (cinco milhões) de ciclos de acionamentos completos;
- 3.17 Deverá permitir alimentação elétrica por fonte de alimentação do tipo chaveada bivolt 90 a 240V e frequência de 50 a 60 Hz;
- 3.18 Deverá permitir o alojamento da fonte de alimentação na parte interna do bloqueio eletromecânico e possuir proteção contra curto-circuito nas tensões de saída;
- 3.19 Deverá possuir uma coletora de crachás com as seguintes especificações:
- 3.20 Possuir cofre, bocal e guia de recolhimento de crachás;
- 3.21 Possuir um bloqueio eletromecânico para manter os crachás em posição de leitura plena;
- 3.22 Permitir a inserção na posição vertical dos crachás com fenda de abertura própria para os grampos do tipo "jacaré";
- 3.23 Garantir uma quantidade mínima de 100 unidades de crachás de capacidade;
- 3.24 Deverá suportar leitor de reconhecimento facial;
- 3.25 O leitor deverá possuir multitecnologia sendo compatível com cartões HID Prox, Mifare 13.56 Mhz e EM 125 KHz;
- 3.26 Deverá possuir corpo em metal;
- 3.27 Deverá possuir proteção IK 10 antivandalismo;
- 3.28 Deverá possuir alerta sonoro e visual para facilitar a identificação do usuário;
- 3.29 Deverá possuir reconhecimento de leitura a distância mínima de 2~6 cm;
- 3.30 Deverá ser compatível com a controladora ofertada;
- 3.31 Deverá possuir temperatura de operação de -40 a 60° C

#### ITEM 14 - Catraca Tipo II

- 14.1 Catraca tipo FLAP de duplo mecanismo de acesso;
- 14.2 Deverá permitir duplo acesso simultâneo de entrada e saída de pessoas e cadeirantes;
- 14.3 Deverá possuir corpo do gabinete externo confeccionado em aço inoxidável AISI 304;
- 14.4 Deverá ser confeccionado em chapa de 1,4 mm cortado a laser com portas do tipo pivotante;
- 14.5 Deverá ser confeccionado com acabamento escovado com baixa rugosidade, garantindo um aspecto visual e mantendo a superfície do material lisa. O corpo deve ser construído de forma a não possuir pontas ou cantos com projeções, garantindo segurança e conforto aos usuários;
- 14.6 Possuir estrutura sólida garantindo que em seu funcionamento de abertura e fechamento, não cause deformações que prejudique o seu funcionamento ou quaisquer alterações que possa trazer riscos aos usuários, todo o corpo deve ser confeccionado em aço inoxidável;
- 14.7 O gabinete deve comportar, a adição de componentes de acesso, como fontes de alimentação, placas e módulos controladores bem como leitoras e validadores de acesso diversos respeitando seu espaço interno;
- 14.8 O revestimento externo da catraca não deve possuir parafusos ou outros elementos de fixação aparentes.
- 14.9 Deverá possuir 2 (dois) módulos de bloqueios de no mínimo de 900 mm de comprimento cada, módulo da torre com no mínimo 296 mm de largura e 1002 mm de altura do solo para cada lado;
- 14.10 Deverá possuir pictograma animado e configurável;
- 14.11 Deverá possuir na sua parte superior, alvos de fácil reconhecimento;
- 14.12 Deverá possuir três pontos de acesso, uma na parte superior e outras duas na coluna do equipamento em material aço inoxidável AISI 304;
- 14.13 Deverá possuir acesso lateral somente através de fechadura com segredo e chave;
- 14.14 Permitir fluxo de acesso unidirecional ou bidirecional, de acordo com a necessidade do ambiente;
- 14.15 Deverá atender a ABNT NBR 9050, mantendo conforto e acessibilidade para todos os usuários.
- 14.16 Deverá possuir grau proteção mínima IP 44 contra poeira, areia e jatos de água;
- 14.17 Deverá permitir fluxo de passagem de pelo menos 32 pessoas por minuto.
- 14.18 Deverá suporta no mínimo 5.000.000 (cinco milhões) de ciclos de acionamentos, sendo um ciclo considerado uma abertura e um fechamento completo;
- 14.19 Deverá permitir alimentação elétrica por fonte de alimentação do tipo chaveada bivolt e frequência de 50 a 60 Hz;
- 14.20 Deverá permitir o alojamento da fonte de alimentação na parte interna do bloqueio eletromecânico e possuir proteção contra curto-circuito nas tensões de saída;
- 14.21 Deverá possuir uma coletora de crachás com as seguintes especificações:
- 14.22 Deverá possuir cofre, bocal e guia de recolhimento de crachás;
- 14.23 Deverá possuir um bloqueio eletromecânico para manter os crachás em posição de leitura plena;
- 14.24 Deverá permitir a inserção na posição vertical dos crachás com fenda de abertura própria para os grampos do tipo "jacaré";
- 14.25 Deverá garantir uma quantidade mínima de 100 unidades de crachás de capacidade;
- 14.26 Deverá possuir leitor de cartão em ambos os lados.
- 14.27 Deverá suportar leitor de reconhecimento facial;
- 14.28 O leitor de cartões deverá possuir multitecnologia sendo compatível com cartões HID Prox,

- Mifare 13.56 Mhz e EM 125 Khz;
- 14.29 Deverá possuir corpo em metal;
- 14.30 Deverá possuir proteção IK 10 antivandalismo;
- 14.31 Deverá possuir alerta sonoro e visual para facial identificação do usuário;
- 14.32 Deverá possuir reconhecimento de leitura a distância mínima de 2~6 cm;
- 14.33 Possuir saída Wiegand compatível com no mínimo os seguintes formatos, 26, 44 56 e 58 bits;
- 14.34 Deverá ser compatível com a controladora ofertada;
- 14.35 Deverá possuir temperatura de operação de -40 a 60° C;
- 14.36

#### ITEM 15 - Catraca Tipo III

- 15.1 Catraca tipo swing gate para áreas com pouco espaço físico.
- 15.2 Deverá possuir corpo do gabinete externo confeccionado em aço inoxidável AISI 304;
- 15.3 Deverá permitir acesso de entrada e saída de pessoas e cadeirantes;
- 15.4 Deverá ser confeccionado em chapa de ao menos 1,2 mm cortado a laser com portas do tipo pivotante;
- 15.5 Deverá ser confeccionado com acabamento escovado com baixa rugosidade, garantindo um aspecto visual e mantendo a superfície do material lisa. O corpo deve ser construído de forma a não possuir pontas ou cantos com projeções, garantindo segurança e conforto aos usuários;
- 15.6 Possuir estrutura sólida garantindo que em seu funcionamento de abertura e fechamento, não cause deformações que prejudique o seu funcionamento ou quaisquer alterações que possa trazer riscos aos usuários, todo o corpo deve ser confeccionado em aço inoxidável;
- 15.7 O gabinete deve comportar, a adição de componentes de acesso, como fontes de alimentação, placas e módulos controladores bem como leitoras e validadores de acesso diversos respeitando seu espaço interno;
- 15.8 O revestimento externo da catraca não deve possuir parafusos ou outros elementos de fixação aparentes.
- 15.9 Deverá possuir módulo de bloqueio de no mínimo de 480 mm de comprimento, 230 mm de largura, 990 mm de altura do solo;
- 15.10 Deverá possuir pictograma animado e configurável;
- 15.11 Deverá possuir na sua parte superior, alvos de fácil reconhecimento;
- 15.12 Deverá possuir três pontos de acesso, uma na parte superior e outra duas na coluna do equipamento em material aço inoxidável AISI 304;
- 15.13 Deverá possuir acesso superior somente através de fechadura, com segredo e chave;
- 15.14 Permitir fluxo de acesso unidirecional ou bidirecional, de acordo com a necessidade do ambiente;
- 15.15 Deverá atender a ABNT NBR 9050, mantendo conforto e acessibilidade para todos os usuários.
- 15.16 Deverá possuir grau proteção mínima IP 44 contra poeira, areia e jatos de água;
- 15.17 Deverá permitir fluxo de passagem de ao menos 20 pessoas por minuto.
- 15.18 Deverá suportar no mínimo 5.000.000 (cinco milhões) de ciclos de acionamentos, sendo um ciclo considerado uma abertura e um fechamento completo;
- 15.19 Deverá permitir alimentação elétrica por fonte de alimentação do tipo chaveada bivolt e frequência de 50 a 60 Hz;
- 15.20 Deverá permitir o alojamento da fonte de alimentação na parte interna do bloqueio eletromecânico e possuir proteção contra curto-circuito nas tensões de saída;
- 15.21 Deverá suportar temperaturas em Ambiente de -15 °C a + 55° C de operação.
- 15.22 Deverá possuir urna coletora de crachás com as seguintes especificações:
- 15.23 Deverá possuir cofre, bocal e guia de recolhimento de crachás;
- 15.24 Deverá possuir um bloqueio eletromecânico para manter os crachás em posição de leitura plena;
- 15.25 Deverá permite a inserção na posição vertical dos crachás com fenda de abertura própria para os grampos do tipo "jacaré";
- 15.26 Deverá garantir uma quantidade mínima de 100 unidades de crachás de capacidade;
- 15.27 Deverá possuir leitor de cartão.
- 15.28 Deverá suportar leitor de reconhecimento facial;
- 15.29 O leitor deverá possuir multitecnologia sendo compatível com cartões HID Prox, Mifare 13.56 Mhz e EM 125 Khz;
- 15.30 Deverá possuir corpo em metal;
- 15.31 Deverá possuir proteção IK 10 antivandalismo;
- 15.32 Deverá possuir alerta sonoro e visual para facial identificação do usuário;
- 15.33 Deverá possuir reconhecimento de leitura a distancias mínima de 2~6 cm;
- 15.34 Possuir saída Wiegand compatível com no mínimo os seguintes formatos, 26, 44 56 e 58 bits;
- 15.35 Deverá ser compatível com a controladora ofertada;
- 15.36 Deverá possuir temperatura de operação de -40 a 60° C.

#### ITEM 16 - Cancela

- 16.1 Deverá ser projetada para suportar alto fluxo de veículos e apresentar alto desempenho, garantindo uma operação eficiente e confiável;

- 16.2 Deverá possuir resistência às intempéries e ser apropriada para instalação em ambientes hostis, assegurando sua durabilidade e desempenho mesmo em condições adversas;
- 16.3 Deverá estar em conformidade com os requisitos da norma NR12, que estabelece as normas de segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- 16.4 Deverá ser equipado com um motor com encoder e alto rendimento, proporcionando um funcionamento eficiente e preciso;
- 16.5 Deverá contar com uma central eletrônica com comando para estacionamento embarcado;
- 16.6 Deverá possuir controle de fim de curso que deve ser realizado por meio de encoder, garantindo maior precisão no posicionamento da haste;
- 16.7 Deverá conter um sistema de contrapeso por mola de compressão, assegurando um equilíbrio adequado para o movimento da haste;
- 16.8 Deverá possuir quadro eletrônico dotado de um dispositivo de segurança que, em presença de um obstáculo durante a manobra de abertura, deve parar o movimento, enquanto durante a manobra de fechamento deve parar ou inverter o movimento;
- 16.9 Deverá ser fabricado em aço, seguindo as normas ISO 10243, garantindo qualidade e durabilidade do produto;
- 16.10 Deverá possuir haste tubular retangular, com 3 metros de comprimento, deve conter adesivo de alta reflexibilidade em ambos os lados, proporcionando melhor visibilidade e segurança;
- 16.11 Deverá ser compatível com diversos sensores anti-esmagamento disponíveis no mercado, como laços indutivos, fotocélulas e sensores de presença, garantindo uma operação segura para os usuários;
- 16.12 Deverá o moto redutor ser composto por pinhão e dupla coroa, garantindo um movimento dinâmico suave, livre de vibrações, oscilações ou escorregamentos da haste;
- 16.13 Deve possuir um gabinete monobloco em aço carbono com pintura eletrostática, proporcionando maior resistência e proteção contra corrosão;
- 16.14 Deverá permitir liberação emergencial por comando ou por abertura manual controlada por chave, possibilitando ações rápidas em situações de emergência;
- 16.15 Deverá ser equipada com um sistema que possibilite o uso de borracha esponjosa para proteção em caso de eventual contato com obstáculos, evitando danos e garantindo a segurança dos usuários;
- 16.16 Deverá vir com sistema de balanceamento adequado ao tamanho da haste, assegurando um funcionamento suave e eficiente;
- 16.17 O tempo de abertura e fechamento deve ser de até 3 segundos, permitindo uma passagem rápida e fluída;
- 16.18 Deverá ter regulação da velocidade de abertura, permitindo ajustar a velocidade na fase de abertura;
- 16.19 Deverá ter regulação de velocidade de fechamento, onde será possível ajustara velocidade na fase de fecho;
- 16.20 Deverá possibilitar a operação com 600 ciclos por hora, atendendo a demanda em locais de alto tráfego;
- 16.21 Deverá ser capaz de operar em ambientes com temperaturas variando de -5° C a 40° C, assegurando o funcionamento em diferentes condições climáticas;
- 16.22 Deverá contar com grau de proteção IP 55;
- 16.23 Deverá apresentar as seguintes certificações: CE / ISO10243 / NBR, atestando sua conformidade com os padrões de qualidade e segurança;
- 16.24 A alimentação deve ser de 220-240 V/ 50-60 Hz;
- 16.25 Deverá vir com receptor de controle remoto embarcado, permitindo o uso de controle remoto criptografado, aumentando a segurança e conveniência na operação;
- 16.26 Deverá possuir leitor de cartão com as seguintes características:
- 16.27 Deverá permitir leitura de QRCODE ou código de barras unidimensional;
- 16.28 Deverá possuir interface de saída wiegand;
- 16.29 Deverá possuir direção de leitura de 45 graus em relação ao plano, com lentes ao centro com distância máxima de leitura de 6 cm;
- 16.30 Deverá permitir tensão de alimentação 5 a 15 VCC e corrente de operação 800 mA;
- 16.31 Deverá ser construído com material na face em vídeo temperado;
- 16.32 Deverá vir acompanhado de Detector de Massa Metálica Laço Magnético com as seguintes características:
- 16.33 O equipamento de relevamento com espira magnética deve ser controlado por um microprocessador;
- 16.34 Deve servir para detectar a passagem ou presença de veículos;
- 16.35 Alimentação 24 V –60 mA max;
- 16.36 Laço Indutivo pré-fabricado para detecção, medidas 2 x 1 x 2 (6 M PE).

Como se pode constatar as especificações técnicas acima descritas descrevem características técnicas para equipamentos de controle de acesso de pessoas e veículos. Ao analisar as citadas especificações de forma minuciosa, observou-se que somente um fabricante do mercado, no caso de itens da marca VAULT, possui equipamentos que atendam a TODOS os previstos nos descritivos técnicos, o que limita o nível de competitividade do certame.

Outro ponto em destaque é referente a disponibilidade de equipamento no mercado com as especificações contidas no Item 03 da Especificação técnica senão vejamos:

ITEM 3 - Câmera Dome Fixa – Tipo III

- 3.1 Câmera – Fixa com Visualização 180°;
- 3.2 Deverá ser tipo DOME;
- 3.3 Deverá possuir 3 sensores de imagem em estado sólido, com varredura progressiva;
- 3.4 Deverá possuir lente com alcance máximo de 4mm;
- 3.5 Deverá possuir LEDs infravermelhos com capacidade de alcance de 40m de distância;
- 3.6 Deverá possuir filtro de corte de infravermelho removível automaticamente;
- 3.7 Deverá possuir no mínimo 4 Megapixel de resolução a 30 quadros por segundo;
- 3.8 A câmera deverá possuir sensibilidade de 0.0005 Lux com abertura F1.0 ou superior, para produzir imagens coloridas em alta definição;
- 3.9 Deverá ser capaz de fornecer fluxos H.265 e H.264 de forma independente e simultânea;
- 3.10 Deverá permitir a transmissão no fluxo principal, em resolução máxima a 25 frames por segundo;
- 3.11 Deverá suportar no mínimo 3 fluxos de vídeo configuráveis de forma independente;
- 3.12 Deverá permitir no mínimo 20 conexões simultâneas;
- 3.13 Deverá possibilitar compensação automática para tomada de imagem contraluz de fundo (BLC);
- 3.14 Deverá possuir Wide Dynamic Range de 140 dB;
- 3.15 Deverá possuir ângulo de visualização horizontal de 180° e vertical de 80°, fornecendo uma imagem panorâmica da cena. Para atender tal funcionalidade, será aceito o uso de duas câmeras fixas com ângulo de visão que somados, tenham equivalência com o ângulo solicitado. Não serão aceitas câmeras do tipo olho de peixe (fisheye).

(...)

As especificações técnicas elencadas anteriormente, descrevem um equipamento que não pode ser considerado solução comum de mercado, uma vez que os principais fabricantes de câmeras não contemplam todas essas características em um só equipamento.

Destaca-se que foram realizadas várias pesquisas entre os mais variados fabricantes onde nenhum deles apresentam um equipamento que tenha todas essas especificações.

Ressalta-se que o subitem 3.15 ainda traz uma alternativa para atendimento dos ângulos da câmera sugerindo que "(...)será aceito o uso de duas câmeras fixas com ângulo de visão que somados, tenham equivalência com o ângulo solicitado."(...). Ao utilizar duas câmeras para atender a este critério, não é possível deduzir se estas deverão possuir a mesma quantidade de sensores para uma única câmera e nem mesmo como estas serão instaladas para atender os critérios mencionados.

Ocorre que as referidas especificações técnicas desbordam do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

O Código penal tipifica a referida conduta Frustração do caráter competitivo de licitação senão vejamos:

Art. 337-F Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ocorre que no presente caso, as especificações técnicas destacadas no edital restringem a ampla competitividade, bem como, a impossibilita de se ofertar o equipamento desejado sem qualquer fundamento técnico.

Ou seja, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais:

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019, #43269085) #3269085

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...« (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento

dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço. 4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos. 7. Por tais razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019, #73269085)

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei.

Nesse viés, se faz necessário a revisão dos itens acima destacados com o fito de promover a ampla concorrência ao referido chamamento editalício, promovendo assim as correções sugeridas baseado em características técnicas existentes em produtos amplamente difundidos no mercado, aumentando a probabilidade de atendimento das necessidades deste Tribunal, assim como a ampliação do nível de competitividade do certame.

## DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - Acolha a presente Impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2024, para que o mesmo seja refeito, com o fito de promover a ampla concorrência ao referido chamamento editalício, promovendo assim as correções sugeridas baseado em características técnicas existentes em produtos amplamente difundidos no mercado, aumentando a probabilidade de atendimento das necessidades deste Tribunal, assim como a ampliação do nível de competitividade do certame.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,  
Aguarda Deferimento.

## DA PREGOEIRA DOS COMENTÁRIOS

4. Preliminarmente, informamos que os pedidos de impugnação foram apresentados tempestivamente, antes dos 03 (três) dias úteis que antecedem a data de abertura da sessão pública, conforme reza o item 3.1 do Edital.

5. Por tratar-se de tema eminentemente técnico, os autos foram encaminhados para a Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), que teceu as seguintes considerações (Peça nº 135):

“IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TOTALTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA  
(...)”

### ANÁLISE

A impugnante acerta em suas alegações quando afirma que a Administração pode estabelecer requisitos específicos de qualificação de acordo com a legislação aplicável, desde que sejam razoáveis e proporcionais, de forma a não comprometer a competitividade da licitação.

Todavia, ao enfatizar que não existe norma que obrigue o registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para execução dos serviços componentes do Lote 1 da presente licitação, demonstra ignorar o disposto no IN nº 05/2017, que em seu Anexo VI-A assim dispõe:

ANEXO VI-A

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

...

9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

Dessa forma por não assistir razão à impugnante, sugerimos o não provimento do pedido de impugnação da empresa TOTALTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA.

(...)

#### IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA C2H SOLUÇÕES EM SERVIÇOS

(...)

#### ANÁLISE

Não assiste razão à impugnante. As características apontadas nos equipamentos que supostamente trariam restrição à competitividade, limitando a participação de potenciais fornecedores, são características de equipamentos de última geração com alto desempenho. Nem todos os equipamentos existentes no mercado atenderão as especificações solicitadas. Por exemplo, equipamentos standart não cumprirão todas as exigências.

A despeito disso, especificações apontadas como restritivas pela impugnante, como a exigência de câmeras com visualização de 180°, são oferecidas por diversos fabricantes (Intelbras, Dahua, Axis, etc), revelando certo desconhecimento ou intenção diversa da explicitada pela impugnante.

Apesar de existirem diversos fabricantes dos equipamentos, ressalte-se que as possíveis empresas participantes do certame são prestadoras de serviço e representantes de fabricantes. É virtualmente impossível que um fabricante de equipamentos participe da licitação, por não existir um único fabricante dos diversos equipamentos componentes da solução pretendida.

Portanto, os prováveis licitantes do certame em análise não são fabricantes, são prestadores de serviço e representantes de fabricantes dos diversos equipamentos que compõem a solução. Dessa forma, mesmo que um equipamento componente do objeto licitado tivesse um único fabricante (o que não é o caso), diversas empresas (de segurança eletrônica) poderiam adquirir o equipamento para compor a sua proposta ao objeto pretendido. Ou seja, mesmo nesse caso limite, em tese, não se verifica restrição à competitividade.

Porém, entendemos que, para garantir a efetiva competitividade, precisaríamos analisar o caso concreto. O objetivo do princípio de competitividade é garantir que as melhores condições sejam apresentadas para a Administração Pública. Desta forma, a competitividade deve buscar estimular a participação de um número significativo de empresas interessadas, garantindo preços justos e condições favoráveis para o órgão público contratante, dentro de um nível de qualidade estabelecido em edital.

Portanto, deve-se garantir a participação de um número significativo de empresas, com capacidade de ofertar o produto especificado. Não se busca que todas as empresas interessadas possam participar, apenas as que apresentem os produtos ou serviços com a qualidade mínima especificada, sendo obrigatório garantir que exista um número significativo delas. Não podemos confundir competitividade com universalidade.

Nesse sentido, compulsando os autos, verifica-se que, na etapa de pesquisa de preços, após a definição dos itens especificados, 5 (cinco) empresas representantes de diferentes fabricantes apresentaram proposta de preços para os itens especificados (peças 8 a 12). Pode-se considerar isso um número significativo.

Após a publicação da primeira versão do edital, 14 (quatorze) empresas apresentaram pedidos de esclarecimento, apenas para melhor entender os termos do edital, sem se manifestar contrariamente às exigências (peças 52, 54, 58, 60, 74, 80, 85, 86, 87, 125, 127, 129, 130, 131 e 132). Assim, temos mais um número significativo de empresas interessadas e capazes de ofertar o objeto especificado. Até o momento tivemos 5 (cinco) pedidos de impugnação (peças 51, 53, 84, 133 e 134), sendo 3 (três) da mesma empresa, a atual impugnante (C2H SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA).

Dessa maneira, concluímos que existe um número significativo de empresas capazes e dispostas a participar do certame, o que garante o caráter competitivo do mesmo e a adequação do seu objeto aos diferentes fornecedores existentes, diferentemente do alegado pela impugnante.

Tendo em vista o acima exarado sugerimos o não provimento do pedido de impugnação da empresa C2H SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.”

#### CONCLUSÃO

6. Ante todo o exposto, considerando as alegações apresentadas pelas IMPUGNANTES e os apontamentos trazidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), concluímos pela improcedência dos pedidos de impugnação apresentados pela empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA (TOTALTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA - Peça nº 133) e pela C2H SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA (Peça no 134).

Brasília (DF), em 26 de abril de 2024.

Alessandra Ribeiro Astuti  
Pregoeira

#### DA AUTORIDADE COMPETENTE

Informamos que o Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal-Senhor Paulo Cavalcanti Oliveira, no uso de suas atribuições, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 22/2023, tomou conhecimento dos pedidos de impugnação apresentados pela empresa ANDRE

LIMA DE SOUZA LTDA (TOTALTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA) e pela C2H SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e considerou-os improcedentes, devendo-se dar continuidade ao certame. Proc 00600-00003234/2023-35-e

Informo-lhes, também, que o inteiro teor dos pareceres que ensejaram a decisão está disponível para consulta no sítio do TCDF ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 00600-00003234/2023-35, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.